



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SISLOG nº 114475

EMENTA: 1. NEGÓCIOS PÚBLICOS. 2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. 3. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO COM BASE NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58, DE 4 DE JULHO DE 2006. 4. REGULARIDADE DO FEITO, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES.

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2025 - SEDUC/GO, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de “serviços gráficos para impressão de materiais padronizados dos programas Revisa Goiás, focado na recuperação de aprendizagem, e GoiásTec, que oferece ensino mediado por tecnologia para alunos de áreas remotas”. O certame resultou em três Atas de Registro de Preços (SISLOG nºs [350338](#), [350340](#) e [350341](#)) que totalizam o valor de R\$ 12.685.664,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

2. Em Parecer Jurídico prévio (SISLOG nº 252084), a Procuradoria Setorial da pasta se manifestou favoravelmente à viabilidade do prosseguimento da licitação, desde que atendidas as recomendações diversas elencadas nos itens 39, 48, 65, 69, 71, 74, 79 e 85 do opinativo. Após a fase externa do certame, foi assinado o Parecer Jurídico conclusivo (SISLOG nº [351188](#)), manifestando-se favoravelmente à formalização das ARPs, ocasião em que foram abordadas as seguintes observações:

(i) Necessidade de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado (parágrafo 18);

(ii) Renovação das certidões vencidas antes da assinatura das Atas (parágrafo 24);

(iii) Divulgação das Atas no PNCP e envio à Unidade Central de Compras da SEAD (parágrafo 27);

(iv) Remessa dos autos à Unidade Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração (parágrafo 27).

3. É o relatório.

4. Para fins de aplicação do art. 47, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, levar-se-á em conta unicamente os incidentes processuais tendentes à celebração da ARP nº 005/2026 – B, a ser formalizada com a empresa GRÁFICA E EDITORA PIFFERPRINT LTDA., tendo em vista que é a única das três Atas com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5. De um ponto de vista global, reconhece-se a legitimidade do processo de contratação. Conforme relatado, a legalidade do certame foi reconhecida pela Procuradoria Setorial em análises prévia e conclusiva de juridicidade, ressalvadas as recomendações feitas. Os pareceres examinaram minudentemente os documentos das fases interna e externa, razão pela qual merecem ser ratificados, com as pontuações a seguir.

6. A fase interna observou, em linhas gerais, as normas do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, estando presentes os documentos cabíveis previstos no art. 7º do normativo (SISLOG nºs 198457, [263223](#), [260386](#), [240380](#), [238466](#), [261120](#), [246785](#), [247195](#), [241962](#), [252084](#) e [261550](#)).

6.1. Pontua-se que, embora a Portaria da Contratação (SISLOG nº [263223](#)) tenha sido retificada após o Parecer Jurídico prévio, não foram especificadas as funções dos Fiscais de Contrato (há a expressão genérica “Fiscal de contrato”). O Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, distingue as figuras do fiscal técnico do fiscal administrativo, a depender da natureza da fiscalização exercida (art. 21, incisos II e III). Sugere-se que a nomeação dos servidores em cada uma dessas funções seja feita de modo expresso, de modo a assegurar a devida segregação de funções (art. 5º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), ou que se justifique a forma de nomeação nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.216, de 2023.

7. A fase externa foi deflagrada com a divulgação do Edital (SISLOG nº [269246](#)) no Portal Nacional de Contratações Públicas, em 2 de outubro de 2025 (SISLOG nº [269333](#)). Também houve publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande porte, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União (SISLOG nº [269333](#)). A sessão eletrônica iniciou-se em 21 de outubro de 2025 (SISLOG nº [291418](#)). Assim, foi observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1. Em atenção à regra do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2023, recomenda-se que os autos também sejam instruídos com comprovante de publicação dos documentos da contratação no sítio eletrônico da SEDUC.

8. Verifica-se que houve a interposição de recurso contra a habilitação da licitante Off Set Digital Gráfica Ltda em relação aos itens 3 e 4 da disputa (SISLOG nº [308085](#)). Considerando que o item 3 consiste, justamente, no objeto da ARP nº 005/2026 – B, sua análise é pertinente. Como relatado pela Procuradoria Setorial (SISLOG nº [351188](#)), as insurgências envolveram alegações de irregularidade fiscal decorrente de certidões vencidas e não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira. Observando-se as razões do Termo de Julgamento de Recurso (SISLOG nº [320873](#)), apoiadas em manifestação da Gerência de Contabilidade (SISLOG nº [318339](#)) e do órgão de assessoramento jurídico (SISLOG nº [313970](#)), conclui-se por sua adequação.

8.1. Registra-se, no mesmo sentido, a adequada orientação dada pela Procuradoria Setorial em relação ao pedido de reconsideração apresentado pela licitante Off Set Digital Gráfica Ltda (SISLOG nº [326772](#)). Todavia, ao que consta, ainda não houve a devida apreciação definitiva do pleito, o que recomenda-se seja feito.

9. Por se tratar de procedimento de Sistema de Registro de Preços, a concretização da contratação não é uma certeza, mas uma possibilidade conferida à Administração Pública (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse sentido, toda documentação exigida para a formalização do contrato (Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Instrumento de Planejamento, Orçamento e Finanças e Nota de Empenho) somente será exigível antes da efetiva contratação.

10. Quanto à habilitação vencedora, nos termos do Decreto nº 10.216, de 2023, a verificação das condições de habilitação incumbe ao Agente de Contratação (art. 13, inciso IV, alínea “c”), ao Gestor do Contrato (art. 22, inciso V) e ao Fiscal Administrativo (art. 24, inciso IV), cabendo ao órgão de assessoramento jurídico dirimir dúvidas sobre questões jurídicas porventura existentes. Reafirma-se a necessidade de atualização da documentação eventualmente vencida, conforme a exigência legal de manutenção permanente das condições de habilitação durante toda a execução do contrato (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021). A título colaborativo, aponta-se a necessidade de atualização das certidões negativas de débitos perante as fazendas públicas dos Estados de São Paulo e de Goiás, de regularidade perante o FGTS (SISLOG nº [324257](#)).

11. Quanto ao mais, ratificam-se as orientações constantes do Parecer Jurídico conclusivo, exceto quanto à necessidade de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado. Isso porque, conforme Ofício nº 308/2025 – GPRES, “todas as unidades que utilizam o SISLOG como plataforma exclusiva para

processamento de suas licitações e contratações diretas estarão desobrigadas de registrar e encaminhar informações e documentos via Sistema Informa deste Tribunal (§§ 4º e 5º do art. 263-A do TCE)”.

12. Pelo exposto, **com a ressalva exposta no parágrafo anterior, aprova-se, com acréscimos, o Parecer Jurídico conclusivo da Procuradoria Setorial** (SISLOG nº [351188](#)). Por conseguinte, recomenda-se a adoção das seguintes providências, colhidas do opinativo da Setorial e deste despacho:

- a) Renovação das certidões vencidas antes da assinatura das Atas (conforme parecer);
- b) Divulgação das Atas no PNCP e envio à Unidade Central de Compras da SEAD (conforme parecer);
- c) Remessa dos autos à Unidade Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração (conforme parecer);
- d) Retificação da Portaria da Contratação, em relação aos Fiscais de Contrato, ou justificativa para a forma de nomeação realizada (parágrafo 6.1);
- e) Instrução dos autos com comprovante de publicação dos documentos da contratação no sítio eletrônico da SEDUC (parágrafo 7.1);
- f) Apreciação definitiva do pedido de reconsideração (parágrafo 8.1).

13. Matéria orientada, restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação, via Procuradoria Setorial.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO